

Lei nº 1.675, de 20 de Maio de 2025

“Dispõe sobre os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, no âmbito do Município de Bertioga”

Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

Processo: 196/2025

Projeto de Lei: 026/2025

Promulgação: 20/05/2025

Publicação: 23/05/2025 - BOM 1229

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS e ao Conselho Municipal de Saúde, possuem caráter permanente, consultivo e fiscalizatório, destinados ao controle da execução das políticas e das ações de saúde prestadas à população, em sua área de abrangência.

Art. 2º A composição dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde será tripartite, composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, sendo:

I - representantes dos trabalhadores:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II - representantes dos gestores:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

III - representantes dos usuários:

a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º São considerados representantes dos trabalhadores os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, das respectivas unidades em que atuam, enquanto ocuparem os seus cargos e preencherem as condições de lotação.

§ 2º São considerados gestores aqueles designados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, podendo ser substituídos a qualquer tempo, observado o interesse público devidamente justificado.

§ 3º Os gestores das unidades serão membros natos dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

§ 4º São considerados representantes dos usuários os residentes na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, que tenham comprovação de residência e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 5º A indicação da representação dos membros dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto dos segmentos.

§ 6º Se o número de interessados for maior que o número a que se refere o caput deste artigo, a escolha se dará através de eleição, dentre os candidatos.

§ 7º O mandato dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por aclamação, por igual período.

Art. 3º Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde serão organizados segundo as diretrizes do Sistema. Único de Saúde - SUS.

§ 1º As reuniões deverão ser previamente divulgadas, permitindo a ampla participação da sociedade, de forma livre e com direito a voz.

§ 2º As reuniões não terão quórum mínimo para a sua realização.

§ 3º Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde deverão indicar, a cada reunião, dentre os seus próprios membros, aquele que será responsável pela coordenação da reunião e aquele que irá atuar como secretário.

§ 4º Todos têm direito a voz, inclusive os munícipes que participarem no dia da reunião, todavia, o voto compete somente aos conselheiros.

§ 5º De cada reunião convocada será editada uma ata, que deverá ser assinada por todos os presentes, ainda que as pautas não tenham sido discutidas por falta de quórum.

§ 6º As reuniões poderão ser gravadas ou ainda filmadas, mediante autorização do Plenário, para posterior arquivo interno junto à Casa dos Conselhos Municipais.

§ 7º Tanto as datas de reuniões quanto as cópias das atas dos trabalhos realizados deverão ser afixadas nas unidades em local de fácil acesso e visualização de todos os usuários, bem como enviadas ao Conselho Municipal de Saúde,

§ 8º É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, cujas atividades são consideradas serviço de relevante interesse público.

Art. 4º Compete aos membros dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde:

I - discutir, apresentar, encaminhar propostas, planejamentos, organizações, avaliações, fiscalizações e outros relacionados às suas atribuições, afetos à unidade a que se refere;

II - possibilitar a ampla informação das questões de saúde à população;

III - examinar e responder às questões encaminhadas pelos munícipes e, não sendo de sua competência o assunto, encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis;

IV - definir as estratégias de ação visando à integração do trabalho da unidade aos planos locais de saúde, assim como programas e projetos intersetoriais;

V - elaborar e aprovar o seu regimento interno e as normas de funcionamento;

VI - participar ativamente das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica eleito o Conselho Municipal de Saúde como instância de recurso superior para os Conselhos. Gestores de Unidades de Saúde, instituídos e organizados de acordo com esta lei.

Art. 6º As instituições de saúde da administração indireta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga, bem como as prestadoras de serviço de saúde, deverão contar com conselhos gestores organizados, no que lhes couber, nos termos desta lei.

Art. 7º As entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos, que mantém ou mantiverem convênio com o Sistema único de Saúde — SUS, também contarão com conselhos gestores.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, oportunamente, observada a necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 9º A execução da presente lei contará com os recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente previstos no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 969, de 1º de julho de 2011.

Bertioga, 20 de maio de 2025

Marcelo Heleno Vilares

Prefeito do Município